

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAPÁ

**COORDENADORIA DE COMPRAS E
CONTRATOS**

N.º DA CONTRATAÇÃO PNCP /2026

**JUSTIFICATIVA N.º: 93/2026 –
CCC/TCE/AP**

Processo Eletrônico n.º: 011574//2026

Fundamento Legal: Art. 74, III, alínea “f”,
da Lei nº 14.133/2021

**Valor total: R\$ 7.580,00 (sete mil,
quinhentos e oitenta reais)**

**Contratada: CONSULTRE – CONSULTORIA
E TREINAMENTO LTDA;**

CNPJ: 36.003.671/0001-53

**Assunto: JUSTIFICATIVA PARA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Equipe de Contratação-TCE/AP vem apresentar as considerações abaixo, a fim de justificar a escolha da modalidade acima mencionada.

I – OBJETO

A presente justificativa refere-se à inscrição das servidoras da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEP/TCE-AP, **Rozane de Almeida Chaves** e **Ana Carolinne Coutinho da Cruz**, no curso “Inteligência Artificial para Otimizar Processos e Aumentar a Produtividade no Serviço Público”, a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, no período de 28 a 30 de outubro de 2026.

A demanda foi formalmente apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da (Comunicação Interna nº 326/2026–/SEGEP/TCE/AP).

II – DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

A participação das servidoras é de suma importância para a instituição, visto que visa atender à necessidade de aperfeiçoamento das profissionais que atuam na Secretaria de Gestão de Pessoas. Com isso, busca-se otimizar a eficiência no uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) aplicadas às rotinas administrativas do serviço público.

Registra-se que o curso contempla fundamentos de IA generativa, engenharia de prompts, utilização comparativa de ferramentas como ChatGPT, Gemini e NotebookLM, redação e revisão de documentos, análise e cruzamento de informações, identificação de riscos de segurança e privacidade, proteção de dados e possibilidades de otimização e automação de fluxos de trabalho.

Além disso, a abordagem prática voltada à realidade da Administração Pública é altamente pertinente à Gestão de Pessoas. Nesse contexto, a organização de informações, a elaboração de documentos e a padronização de rotinas podem ser otimizadas por recursos tecnológicos, sem prejuízo da supervisão humana e da responsabilidade funcional dos servidores.

O acontecimento é aberto e o valor proposto pelo realizador e aceito por esta Administração, detalhado no ETP (Mov. 8), é considerado justo, razoável e compatível, representando o preço de mercado. Satisfazendo assim o princípio da economicidade ao garantir um investimento em uma capacitação de elevado retorno qualitativo e estratégico para esta instituição.

Registra-se que o evento contará com Professor: Silvio Lima, Especialista em Contratações Públicas e Tecnologia da Informação, com vasta experiência em gestão de grandes projetos, inovação, terceirização, fiscalização e gestão de riscos para organizações públicas. Coordenador-Geral de Contratações de TIC na Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério da Economia, responsável por gerar R\$ 1,76 bilhão de economia para o Governo Federal entre 2020 e 2023. Autor e palestrante reconhecido, com destaque para a obra “Contratações de Tecnologia da Informação 4.0, Segue o Jogo” (Editora Fórum, 2020), além de ministrar cursos na Consultre e em outras instituições de ensino. Participação internacional, representando o Brasil na Global Procurement Initiative da USTDA (EUA), sobre modelos de compras públicas. Professor certificado no método gamificado de ensino, com atuação em treinamentos sobre planejamento, licitações, fiscalização e gestão de riscos em contratações públicas.

III - DA DOCUMENTAÇÃO

Encontram-se acostados nos autos os documentos abaixo:

1. Comunicação Interna [MOV. 1. n.º 326/2026-SEGEPI];
2. Solicitação Disponibilidade Orçamentaria e Autorização [MOV.2]
3. Informação sobre o curso [MOV.3 Anexo];
4. Declaração de Prestação de Serviço [Anexo 4];
5. Estudo Técnico Preliminar [MOV. 8 ETP-109/2026 - DIV. PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES];
6. Habilitação [MOV. 10 -HABILITAÇÃO 101/2026. DIV. PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES];

IV- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta para a participação das servidoras no Curso: curso “Inteligência Artificial para Otimizar Processos e Aumentar a Produtividade no Serviço Público está protegido pelo Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Extrai-se do dispositivo acima os seguintes requisitos legais específicos:

- 1) a caracterização do serviço como técnico especializado;
- 2) a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado;
- 3) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Como abaliza o Tribunal de Contas da União (TCU), “a notória especialização caracteriza-se pela comprovação de singularidade técnica e capacidade diferenciada, capaz de proporcionar resultados superiores e de qualidade em relação a alternativas disponíveis” (Manual de Licitações e Contratos, 5ª Ed., 2023). Nesse contexto, a contratação direta torna-se a alternativa mais apropriada e legalmente amparada, atendendo aos princípios de eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

Explanamos, ainda, que pelo enquadramento do dispositivo legal, há necessidade de análise do órgão de assessoramento jurídico, conforme preconiza o art. 53, da Lei 14.133/2021:

Art. 53. (...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

V- CONCLUSÃO

Diante das justificativas apresentadas e do atendimento aos requisitos legais, conclui-se pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº

14.133/2021 **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 36.003.671/0001-53**, no valor total das inscrições de **R\$ 7.580,00 (sete mil, quinhentos e oitenta reais)**, que se encontra devidamente habilitada.

Após a aprovação pela Presidência, será necessário proceder à publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal e à divulgação nos canais oficiais do Tribunal, garantindo a devida transparência e conformidade normativa.

Macapá-AP, 16 de outubro de 2026.

Maria Orlandina Ferreira Teles
Tec. de Cont. Externo
Mat.081

Danielly de Queiroz Pereira
Secretária de Administração
Portaria nº 239/2026-TCE/AP